

Regulamentos

Ø CANÍDEOS – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- l **Decreto-Lei nº 292/2000 de 14 de Novembro:** Regulamento Geral do Ruído que considera como ruído de vizinhança o ruído provocado por animais.
- l **Decreto-Lei nº 276/2001 de 17 de Outubro:** Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos.
- l **Decreto-Lei nº 312/2003 de 17 de Dezembro:** Regulamenta a detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos.
- l **Decreto-Lei nº 313/2003 de 17 de Dezembro:** cria a SICAFE – Sistema de Identificação de Canídeos e Felinos, que estabelece as exigências em termos de identificação electrónica de cães e gatos enquanto animais de companhia e o seu registo numa base de dados nacional.
- l **Decreto-Lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro:** Revoga o Decreto-Lei nº 91/2001 de 23 de Março. Aprova o Programa de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, constituído pelo conjunto de **profilaxia médica e sanitária** destinados a manter o estatuto de indemnidade do País e o desenvolvimento de acções de vigilância sanitária com vista ao estudo epidemiológico e combate às **outras zoonoses**, e estabelece regras relativas à **detenção, comércio, exposição e entrada de animais** susceptíveis à raiva em território nacional.
- l **Decreto-Lei nº 315/2003 de 17 de Dezembro:** Altera o anterior Decreto-Lei nº 276/2001 de 17 de Outubro.
- l **Portaria nº 81/2002 de 24 de Janeiro:** Aprova as Normas Técnicas do programa de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, foi alterada pela Portaria nº 899/2003 de 28 de Agosto.
- l **Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril:** Aprova o Regulamento de Classificação, Identificação e Registo dos Carnívoros Domésticos e Licenciamento de Canis e Gatis. Revoga a anterior Portaria nº 1427/2001 de 15 de Dezembro.
- l **Portaria nº 422/2004 de 24 de Abril:** Publica a Lista de Raças consideradas potencialmente perigosas a que se refere a alínea b) do Decreto-Lei nº 312/2003 de 17 de Dezembro.
- l **Portaria nº 585/2004 de 29 de Maio:** Regulamenta os requisitos do Seguro de Responsabilidade Civil.

- l **Lei nº 49/2007 de 31 de Agosto:** Primeira alteração aos Decretos-Lei nº 312/2003 de 17 de Dezembro, e nº 313/2003 de 17 de Dezembro, e segunda alteração ao Decreto-Lei nº 276/2001 de 17 de Outubro, que estabelecem o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, de identificação e registo de caninos e felinos e de aplicação da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia.

Ø *Informações ao Público em Geral*

Foi publicado no passado dia 31 de Agosto a Lei nº 49/2007 que veio fazer a primeira alteração aos Decretos-Lei nº 312/2003 de 17 de Dezembro, e nº 313/2003 de 17 de Dezembro, e segunda alteração ao Decreto-Lei nº 276/2001 de 17 de Outubro, que estabelecem o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, de identificação e registo de caninos e felinos e de aplicação da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia.

Dia 17 de Dezembro de 2003 foi publicado um conjunto legislativo, Decreto-Lei nº 312/2003, nº 313/2003, nº 314/2003 e nº 315/2003, a que se seguiram em 24 de Abril as Portarias nº 421/2004 e nº 422/2004, e em 29 de Maio a Portaria nº 585/2004, que no seu conjunto estabelecem novas regras para a detenção de animais de companhia tendo em vista, nomeadamente, reforçar as medidas sanitárias e a sua detenção responsável, prevenir e combater o seu abandono, e controlar a detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos.

Do mencionado conjunto merece-nos destaque o Decreto-Lei nº 313/2003 de 17 de Dezembro, que cria o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), estabelecendo a obrigatoriedade de identificação electrónica de cães e gatos e o seu registo numa base de dados nacional, o que se aplica, a partir de Julho de 2004 aos cães da seguinte categoria:

- q Cães perigosos ou potencialmente perigosos, tal como definidos em legislação específica, Decreto-Lei nº 312/2003 de 17 de Dezembro e Portaria nº 422/2004 de 24 de Abril;
- q Cães utilizados em acto venatório (vulgarmente cães de caça);
- q Cão em exposição, para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares;
- q E todos os outros que o pretendam fazer de forma voluntária.

O método de identificação consiste na introdução, sob a pele do animal, de um micro-chip contendo um código de identificação de leitura óptica, o qual passará a constar numa base de dados nacional, onde constará também a identificação do seu detentor.

Pretende-se, assim, estabelecer, de forma inequívoca, a relação entre o animal e o seu detentor, tendo como principal objectivo a prevenção do abandono de animais.

Estabelece-se, também, na referida legislação, que a identificação deve ser efectuada a partir dos 3 meses de idade do animal (entre os 3 e os 6 meses quando se trata de um animal jovem) e só pode ser efectuada por um médico veterinário, através da aplicação cutânea de um micro-chip no centro da face esquerda do pescoço.

Depois de identificado o animal, o médico veterinário preenche uma ficha de registo, em triplicado, e coloca a etiqueta com o número de identificação no respectivo boletim sanitário, bem como no original, duplicado e triplicado da ficha de registo.

O original e o duplicado da ficha de registo são entregues ao detentor do animal, permanecendo o triplicado na posse do médico veterinário que procedeu à identificação.

A identificação dos cães e gatos poderá ser efectuada por qualquer médico veterinário, quer de livre escolha do proprietário, quer recorrendo aos médicos veterinários municipais que estão a executar e identificação electrónica em regime de campanha, dentro dos moldes que já são usuais para a campanha de vacinação anti-rábica, sendo esta publicitada por meio de Editais afixados em locais públicos, de forma a permitir a sua ampla divulgação.

A taxa de identificação em regime de campanha, foi fixada por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas no valor de 12,60 €

Após a identificação o detentor deverá dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua residência, no prazo de 30 dias, para entregar o duplicado da ficha de registo e concluir assim o procedimento de registo.

Todos os animais cujos detentores têm em sua posse uma ficha de registo de uma base de dados particular, de nome SIRA, devem igualmente ser registados nas Juntas de Freguesia, devendo os detentores destes animais disponibilizar às Juntas de Freguesia uma cópia daquela Ficha, para efeitos de registo na Base de Dados Nacional.

O acto de registo consiste na introdução na base de dados nacional do SICAFE dos elementos de identificação do animal e do detentor que constam da Ficha de Registo, bem como de outros campos previstos na base de dados.

A morte ou desaparecimento do cão deverá ser comunicada pelo detentor ao seu representante, nos termos do disposto no SICAFE, à respectiva Junta de Freguesia, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 312/2003, de 17 de Dezembro.

A transferência do titular do registo é efectuada na Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no Boletim Sanitário de Cães e Gatos, mediante requerimento do novo detentor, competindo à Junta de Freguesia efectuar as actualizações na base de dados nacional.

Tal como até agora, a detenção e circulação de cães carece de licença, requerida nas Juntas de Freguesia quando do registo do animal, devendo ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

A licença e a sua renovação anual, que passa a poder ser obtida em qualquer época do ano, conforme está preconizado na Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril só é emitida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- v Boletim Sanitário de Cães e Gatos;
- v Prova de identificação electrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o número de identificação alfa numérico aposta no Boletim Sanitário;
- v Prova da realização dos actos de profilaxia médica declarados obrigatórios para esse ano, comprovada pelas respectivas vinhetas oficiais, ou atestados de isenção dos actos de profilaxia médica emitido por médico veterinário (no presente ano esta obrigatoriedade reporta-se à vacinação anti-rábica válida, ou seja efectuada há menos de um ano);
- v Exibição da carta de caçador actualizada, no caso de cães de caça;
- v Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou pelo seu representante, no caso de cães de guarda.

No caso dos cães perigosos e potencialmente perigosos, para a emissão da licença e suas renovações, os detentores devem, além dos documentos acima referidos, apresentar os que para o efeito forem exigidos por lei especial (Artigo 3º do Decreto-Lei nº 312/2003), nomeadamente:

- q Termo de responsabilidade em conformidade com o anexo ao Decreto-Lei nº 312/2003 de 17 de Dezembro;
- q Registo criminal, do qual resulte não ter sido o detentor condenado, por sentença transitada em julgado, por crime contra a vida ou a integridade física, contra a saúde pública ou contra a paz pública;
- q Atestado de capacidade física e psíquica para detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos, em termos a regulamentar pelo Governo;
- q Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil, nos termos dos critérios definidos na Portaria nº 585/2004 de 29 de Maio.

A Junta de Freguesia, ao proceder ao registo e ao licenciamento dos cães e gatos, colocará um selo ou carimbo no espaço para isso reservado no Boletim Sanitário de Cães ou Gatos, após emissão de recibo referente ao valor da taxa cobrada.

Por fim, salientamos que as coimas decorrentes da não identificação, registo ou licenciamento dos animais podem atingir montantes significativos (a partir de 50 €).